



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



INFORMATIVO TÉCNICO SME/CODAE Nº 04/2024 – MARÇO/2024

Direcionado: aos Centros de Educação Infantil (CEIs) Indiretos e Parceiros.

Objetivo: Orientar o esquema alimentar e o planejamento de cardápios para atender às Instruções Normativas SME nº 17 e nº 18 de 17/07/23 a partir de agosto/2023 (substitui o IT nº 06/2023).

Nutricionista Responsável Técnica: Fernanda Lourenço de Menezes.

Coordenador da CODAE: Leonardo Spicacci Campos.

O QUE É ESQUEMA ALIMENTAR?

É um esquema de alimentos elaborado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), para atender os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e nortear a composição dos cardápios dos CEIs Parceiros e Indiretos.

Exemplo de esquema alimentar da CODAE

Macarrão
Frango
Legume e/ou verdura
Fruta



Cardápio elaborado pelo CEI:

Macarrão com molho de tomate
Sobrecoxa assada
Salada de alface
Maçã



Em 2022, para atendimento da Resolução nº 06 (FNDE, 2020), a CODAE iniciou alterações graduais no esquema alimentar ([“Novidades da Alimentar Escolar 2022 – Atualização do esquema alimentar”](#)). Continuando com as alterações, em 2023 houve a publicação das Instruções Normativas SME nº 17 e nº 18 de 17/07/23.

PLANEJAMENTO DE CARDÁPIOS

Passo 1: consultar o esquema alimentar publicado mensalmente no [“Prato Aberto”](#) para basear o planejamento dos cardápios do mês seguinte, assim como as compras de alimentos pelo CEI. Considerando as regras para o planejamento dos cardápios, o CEI transformará o esquema alimentar num cardápio, detalhando o alimento e/ou nome da preparação, podendo também utilizar [receitas disponíveis](#) no site da CODAE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



PLANEJAMENTO DE CARDÁPIOS—CONTINUAÇÃO

Passo 2: definido o cardápio, consultar a “[Tabela de Per Capita e Porcionamento \(PCPO\)](#)” para verificar a quantidade a ser comprada de cada item, podendo utilizar como apoio a “[Planilha de Cálculo de Compra de Alimentos](#)”.

Importante: os per capitas, fatores de correção e os valores obtidos para compra na tabela são aproximados e podem ter alterações, dependendo da marca e qualidade do alimento utilizado, técnica de preparo, outros fatores. Sempre que necessário, o CEI deve fazer ajustes para garantir o porcionamento recomendado.

Outros materiais são fundamentais para execução dos cardápios, tais como: Manual Fotográfico de Cortes e Consistências das frutas, informativos técnicos vigentes (introdução alimentar; consistência de alimentos; diluição de fórmulas infantis; atendimento de necessidades nutricionais específicas—“dietas especiais”; outros.

A figura a seguir reúne as várias etapas para o planejamento de cardápios:



Semanalmente o CEI deve afixar o cardápio na cozinha, no lactário, no refeitório e em local visível à comunidade (Lei Municipal Nº 14.404 de 21/05/07). Se houver qualquer substituição no cardápio, alterar em todas as vias disponíveis no CEI (pode ser à caneta).

Manter os cardápios das últimas 4 semanas arquivados no CEI (no mínimo).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



FREQUÊNCIA DOS ALIMENTOS NO CARDÁPIO

1. Desjejum	Exemplos	Frequência
Preparações caseiras	Cuscuz, cuscuz com queijo, ovo mexido, tubérculo cozido com manteiga, bolo sem açúcar, crepioca/tapioca, mingau sem açúcar, espiga de milho com manteiga, pão caseiro sem açúcar, etc.	2x/ semana. Observações: Não repetir a mesma preparação na semana; Para preparo antecipado, consultar o Manual de Boas Práticas da Unidade; No dia com mingau no desjejum, não tem leite, pois o mingau já tem o leite como ingrediente principal; Oferecer somente após 1 ano: preparações com leite, manteiga e queijo (ex: purê, pães, bolos, pão de queijo, etc).
Pão	Consultar o Guia Orientativo de Compra de Alimentos para os CEIS Parceiros.	2x/semana.
Biscoito	Consultar o Guia Orientativo de Compra de Alimentos para os CEIS Parceiros.	1x/semana.
2. Alimentos in natura ou minimamente processados	Exemplos	Frequência
Hortaliças (legumes e verduras) Para menores de 1 ano: somente cozidos ou assados. Para maiores de 1 ano: crus, cozidos ou assados.	Verduras: repolho, acelga, escarola, couve, espinafre, brócolis, couve-flor, alface, agrião, rúcula, almeirão, catalonha, mostarda, etc. Legumes: abobrinha, chuchu, beterraba, berinjela, cenoura, abóbora, tomate, pepino, quiabo, vagem, rabanete, etc. Tubérculo: batata, batata doce, mandioca, mandioquinha, cará, inhame, outros. Vide tabela de Sazonalidade . Buscar agricultores familiares e/ou orgânicos próximos do CEI— acesse aqui a Sampa+Rural	Quando publicado no Prato Aberto “legume e/ou verdura”, o CEI pode: A) Oferecer um legume OU uma verdura (per capita inteiro do legume OU da verdura); B) Oferecer legume E verdura (considerar 1/2 per capita de cada item). Quando publicado no Prato Aberto “2 itens entre legumes e verduras”, considerar per capita inteiro de cada item. Recomendação semanal mínima para almoço: - Verdura—2x/semana (crua—1x e cozida—1x); - Legume - 2x/semana (cru—1x e cozido-1x); - Tubérculo cozido—1x/semana. Para garantir a variedade: Não repetir o mesmo legume, verdura e/ou tubérculo no mesmo dia e evitar repetir ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



FREQUÊNCIA DOS ALIMENTOS NO CARDÁPIO—CONTINUAÇÃO


2. Alimentos in natura ou minimamente processados	Exemplos	Frequência
Grupo dos feijões (leguminosas)	Feijão carioca, feijão preto, lentilha, ervilha, grão de bico, feijão fradinho, feijão branco, outros feijões.	Feijão carioca e feijão preto: conforme "Prato Aberto". Outras opções no "Prato Aberto" publicadas como " leguminosa ": 2x/mês (2 tipos diferentes no mês).
Grupo dos cereais	Arroz, arroz integral, macarrão, macarrão integral, aveia, trigo, fubá, flocão de milho, amido de milho, tapioca, outros.	Arroz e macarrão tradicionais: conforme o "Prato Aberto". Arroz integral: mínimo de 2x/mês. Macarrão integral: mínimo de 2x/mês. Outros exemplos poderão fazer parte de preparações.
Grupo das frutas	Banana prata/nanica/maçã, maçã, pera, mamão, abacate, melão, melancia, abacaxi, manga, laranja, tangerina, caqui, kiwi, morango, uva sem semente, acerola, pêssego, ameixa, goiaba, caju, etc. Ver Tabela de Sazonalidade	Garantir: - mínimo de 3 frutas in natura diferentes/dia; - mínimo de 6 frutas in natura diferentes/semana. Pode repetir a fruta em preparações (leite batido com fruta, bolo de banana ou maçã sem açúcar, etc).
Grupo das carnes e ovos	Carne bovina, carne suína (porco), carne de frango, peixe, ovo, miúdos. Proibidos embutidos (ex: salsicha, linguiça, salame, presunto, mortadela, peito de peru, outros) conforme Lei Nº 16.780 de 2018.	Almoço: - ovo, carne bovina, carne suína, peixe e frango —1x/semana cada um. O peixe pode ser empanado e frito 1x/mês (maiores de 2 anos). Refeição da tarde: - frango —1 a 2x/semana; - carne bovina —1 a 2x/semana. - miúdos (fígado bovino e de galinha, moela de galinha, coração de galinha)- 1x/mês a critério do CEI, substituindo a carne bovina. Ver Informativo Técnico SME/CODAE Nº 03/2024—FEVEREIRO/2024.
Vegetais fontes de vitamina A	Folhosos verdes: espinafre, couve, mostarda, beldroega, outros. Amarelo-alaranjadas: abóbora, cenoura, manga, caju, goiaba, mamão e caqui.	3x/semana (mínimo).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



FREQÜÊNCIA DOS ALIMENTOS NO CARDÁPIO—CONTINUAÇÃO

Sopa do Cardápio Escolar Sustentável	Composição básica da sopa	Frequência
<p>Sopa à base de vegetais e leguminosas</p> <p>Clique na imagem abaixo e saiba mais sobre o projeto:</p> <p>⇓</p> 	<ul style="list-style-type: none"> - 1 leguminosa (feijão carioca, lentilha, ervilha, grão de bico, feijão branco, feijão bolinha, etc); - mínimo de 1 alimento do grupo dos cereais e tubérculos (arroz, macarrão, batata, batata doce, inhame, mandioca, mandioquinha, inhame, etc); - 2 tipos de legumes e verduras—per capita inteiro de cada item . 	<p>2 x/semana na refeição da tarde.</p> <p>Utilizar as receitas disponíveis aqui na aba "Parceira" em "Sopas do Cardápio Sustentável"</p>

É flexível a distribuição dos alimentos nos cardápios ao longo da semana, desde que respeitadas as frequências semanais e mensais previstas no Prato Aberto e nos materiais orientativos.

HIDRATAÇÃO DE BEBÊS E CRIANÇAS

0 aos 5 meses e 29 dias: não é necessário oferecer água para bebês em aleitamento materno exclusivo ou em uso de fórmula infantil com diluição conforme o fabricante.

Após os 6 meses: oferecer água filtrada nos intervalos ou em maior frequência em dias de calor intenso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 17, DE 17 DE JULHO DE 2023/ SME—Altera o artigo 7º da Portaria SME nº 4.548, de 19 de maio de 2017, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Organizações da Sociedade Civil visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil - CEI para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos.
2. INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 18, DE 17 DE JULHO DE 2023—Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, destinados à elaboração do cardápio de alimentação nos Centros de Educação Infantil Indiretos e Parceiros, e dá outras providências.
3. BRASIL. Lei federal nº 11.947, de 2009—FNDE—Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.
4. BRASIL. Resolução Nº 6 de 8 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 maio 2020. Seção 1, p. 38.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS— CONTINUAÇÃO

5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. 2 ed. Brasília, 2019.
6. Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de Alimentação da Infância à Adolescência. Departamento Científico de Nutrologia. 4ed. São Paulo, 2018.
7. Lei federal nº 12.982, de 2014, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.
8. Resolução CD/FNDE nº 20, de 2020, que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
9. Nota Técnica nº 1894784/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE, que trata da atualização das recomendações para o planejamento de cardápios das creches atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
10. Portaria Interministerial nº 1.010, de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação Infantil, fundamental e nível médio, das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.
11. Lei municipal nº 13.205, de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar.
12. Lei municipal nº 16.140, de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.913, de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo e dá outras providências.
13. Lei municipal nº 16.780, de 2018, que proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal.
14. Portaria SME nº 7.450, de 2015, que aprova a Deliberação CME nº 09, de 2015 e sua respectiva Indicação CME nº 21, de 2015, que dispõe sobre os Padrões de Qualidade da Educação Infantil.
15. Portaria SME nº 4.548, de 2017, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Organizações da Sociedade Civil visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil - CEI para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos.
16. O Plano Municipal Pela Primeira Infância 2018-2030.